



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A ADVOGADA: ADRYGEISE COSTA.**

**I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a advogada: **ADRYGEISE COSTA**, brasileira, capaz, solteira, advogada inscrita na OAB/MS nº 20668, portadora da CI RG 37676569 SSP/SP, e CPF-326.171.448-44, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Martins Farias, nº 1245, Vila Nova, nesta cidade de Iguatemi/MS.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, na qualidade de Presidente em Exercício, Sr. JESUS MILANE DE SANTANA, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, a Srta. ADRYGEISE COSTA, no início qualificada.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 001/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº. 001/2021 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 -** Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em todos os trâmites administrativos, para a Câmara Municipal de Iguatemi-MS, com a realização dos seguintes serviços:

**a)** Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal:

**I.** de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;

**II.** de resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
- d) Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade, pregões ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;
- e) Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;
- f) Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20457	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM TODOS OS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS, POR UM PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, COM A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: A) ASSESSORIA JURÍDICA MEDIANTE A EMISSÃO DE PARECERES, REFERENTES AOS SEGUINTE PROJETO SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL: I. DE LEI DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DOS VEREADORES; II. DE RESOLUÇÃO E DE DECRETOS LEGISLATIVOS DE AUTORIA DA MESA DIRETORA E DOS VEREADORES; B) ASSESSORIA JURÍDICA À MESA DIRETORA DA CÂMARA NA DEFESA TÉCNICA SOBRE AS DILIGÊNCIAS ORIUNDAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; C) CONSULTORIA JURÍDICA EM MATÉRIAS DE INTERESSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE NORMAS APLICÁVEIS AO PODER LEGISLATIVO, POR MEIO DE PARECERES OU E-MAIL, CONFORME O CASO; D) EMISSÃO DE PARECERES EM PROCEDIMENTOS DE DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, PREGÕES OU REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL; E) PATROCÍNIO EM CAUSAS JUDICIAIS EM QUE A CÂMARA FOR PARTE EM CARÁTER INSTITUCIONAL; F) REALIZAÇÃO DE DEFESA TÉCNICA SOBRE AS DILIGÊNCIAS ORIUNDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.	SERV	1,00	ADRYGEISE COSTA	15.800,00	15.800,00
VALOR TOTAL								<b>15.800,00</b>	

**§ 1º A CONTRATADA** atenderá a Câmara Municipal de Iguatemi/MS, que incluem visitas técnicas do profissional à sede da Contratante, 01 (uma) vez por semana, com duração de no mínimo 04 (quatro) horas, ou ainda, caso seja necessário, quando solicitado pela Presidência da Câmara, deverá comparecer impreterivelmente no dia, local e horário informado, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

2.1 - A contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara de Iguatemi/MS nos seguintes moldes:

- a) Assessoria e Consultoria Jurídica por intermédio de Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência na área jurídica.
- b) Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados em projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal;
- c) Consultoria Jurídica a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do Poder Legislativo;
- d) Atender prontamente aos pleitos da Câmara Municipal de Iguatemi, emanadas diretamente do seu Presidente ou por intermédio do Diretor Geral, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.
- e) Colocar à disposição da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, advogado devidamente inscrito na OAB/MS, para o atendimento em sua sede;
- f) Promover semanalmente visitas técnicas por intermédio de Advogado.
- g) Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
- h) Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”.

**2.2** - Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei;
- c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- d) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitadas pela Presidente da Câmara;
- e) orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
- f) suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- g) suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- h) elaboração de minutas de representações, mediante solicitação da Presidente da Câmara, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara;
- i) elaboração de minutas de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação da Presidente da Câmara.
- j) Promoção de ações ou defesa judicial da Câmara.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

**3.1** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços no período de 45 (quarenta e cinco) dias, o valor de **R\$ 15.800,00** (Quinze mil e oitocentos reais);



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços.

3.2. Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto desta licitação deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, excetuando-se apenas as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinaturas.

3.3 - A CÂMARA não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:

- a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§ 2º. As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º. As sanções definidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da Câmara, garantida a ampla defesa – a licitante contratada nos seguintes casos, dentre outros:

- I - apresentação de documentos falsos;
- II - recusa em retirar e/ou assinar o contrato quando convocado;
- III - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste certame;
- IV - cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
- V - condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara.

§ 4º. A CÂMARA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela licitante contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 5º. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da Câmara, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 6º. A CONTRATANTE, cumulativamente, poderá ainda:

- I - reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- II - reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada;
- III - advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

§ 7º. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

**5.1 - A CONTRATADA** é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de execução dos serviços contratados será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor.

6.2 - O prazo de vigência do referido instrumento será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato, estando vigente até o dia 27/02/2021, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

7.1 - A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato a CONTRATANTE.

§ 1º As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela Câmara ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§ 4º A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

§ 5º A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

§ 6º A CONTRATADA, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

§ 7º Efetivada a rescisão contratual, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da Câmara, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de aplicação da multa diária estipulada no caput, I, b, da Cláusula Terceira.

§ 8º A CONTRATANTE se reserva o direito de designar um de seus empregados para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pela CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal e Gestor de Contratos, conforme Portaria nº 006/2021 da Câmara Municipal de Iguatemi/MS.

**Parágrafo Único.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**11.1** - As despesas com a referida contratação, ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária.

**01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.36.00 - 005** – Câmara Municipal de Iguatemi – Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.  
**R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).**

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 14 de janeiro de 2021.

---

**Jesus Milane de Santana**  
**Presidente em Exercício**  
**CONTRATANTE**

---

**Adrygeise Costa**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Robson Luis Baldo  
CPF-845.780.331-04

---

Thiago Tormena  
CPF-957.445.681-15